



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 257/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 942/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 230.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 27 / 06 / 2013
Heras
Por 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 942/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 230.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - **ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 942/2013

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			230.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	150.000,00
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	4590	0100	80.000,00
			TOTAL	R\$ 230.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			230.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	150.000,00
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	4490	0100	80.000,00
			TOTAL	R\$ 230.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 166 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 230.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

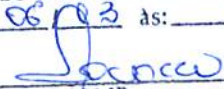
Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício n. 1.259/GAB/GEPLAN/SEAS, de 10 de maio de 2013 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender despesas administrativas e ao processo 2301.00001/2013 – referente ao Projeto Padaria Popular

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 20 / 06 / 2013 às: 1 /

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 230.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ
				Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			230.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	150.000,00
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	4590	0100	80.000,00
			TOTAL	RS 230.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
ANEXO II

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			230.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	150.000,00
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	4490	0100	80.000,00
			TOTAL	RS 230.000,00

[Handwritten signature]